



CONGRESSO NACIONAL

PLN Nº 004, de 2018-CN

PARECER Nº 3 , DE 2018 – PLEN / CN

Do Plenário, em Substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 004, de 2018-CN que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 3.037.915.967,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator de Plenário: Deputado Cacá Leão

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 004, de 2018-CN (Mensagem nº 202/2018, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.202.590.921,00(quatro bilhões, duzentos e dois milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e vinte e um reais), para atender à programação constante do Anexo I do referido projeto de lei.

O art. 2º da proposição estabelece que os recursos necessários à abertura do presente crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

A Exposição de Motivos nº 00052/2018 MP, de 4 de abril de 2018, que acompanha a proposição, informa que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento, inclusive de emendas de Comissão e de Bancadas estaduais de execução não obrigatória, não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício. Aduz que parte do cancelamento foi decidido no âmbito da reunião da Junta de Execução Orçamentária ocorrida em 14 de março de 2018.

Assim, a abertura do crédito visa adequar o orçamento vigente, conforme o seguinte demonstrativo:



CONGRESSO NACIONAL

PLN Nº 004, de 2018-CN

PLN 4 de 2018 - Por Órgãos

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20000 Presidência da República	111.139.549	213.837.810	-102.698.261
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	232.220.000	79.031.765	153.188.235
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	0	142.837.407	-142.837.407
25000 Ministério da Fazenda	0	4.320.987	-4.320.987
26000 Ministério da Educação	42.399.358	313.562.286	-271.162.928
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	0	34.849.353	-34.849.353
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	146.600.000	0	146.600.000
32000 Ministério de Minas e Energia	0	11.000.000	-11.000.000
35000 Ministério das Relações Exteriores	0	990.826	-990.826
36000 Ministério da Saúde	784.826.776	1.306.681.875	-521.855.099
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	0	552.011.772	-552.011.772
42000 Ministério da Cultura	35.180.000	0	35.180.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	1.000.000	32.772.626	-31.772.626
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	0	5.000.000	-5.000.000
51000 Ministério do Esporte	27.800.000	0	27.800.000
52000 Ministério da Defesa	89.511.525	83.415.559	6.095.966
53000 Ministério da Integração Nacional	893.335.992	980.904.935	-87.568.943
54000 Ministério do Turismo	149.400.000	64.753.574	84.646.426
55000 Ministério do Desenvolvimento Social	169.727.721	216.324.155	-46.596.434
56000 Ministério das Cidades	0	155.295.991	-155.295.991
71000 Encargos Financeiros da União	1.500.000.000	0	1.500.000.000
81000 Ministério dos Direitos Humanos	19.450.000	5.000.000	14.450.000
TOTAL-GERAL	4.202.590.921	4.202.590.921	0

Fonte: PLN 4/2018 e Siop

O crédito em análise permitirá:

a) na Presidência da República, a realização de despesas administrativas e a produção e integração de conhecimentos estratégicos, táticos e operacionais em subsídio às ações do Plano de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, bem como o assessoramento ao processo decisório nacional, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; o apoio a projetos de infraestrutura e serviços em territórios rurais, na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário; e a assistência técnica e extensão rural para famílias assentadas, e a aquisição de máquinas e equipamentos para adequação de infraestrutura produtiva nos assentamentos rurais, para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

b) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o fomento ao setor agropecuário mediante a implantação e modernização da infraestrutura de apoio à produção e manutenção de vias de escoamento, na Administração direta; a ampliação,



CONGRESSO NACIONAL

PLN Nº 004, de 2018-CN

revitalização e modernização da infraestrutura física, e a transferência de tecnologias desenvolvidas para a agricultura, na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

c) no âmbito do Ministério da Educação, o fomento às ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Universidade Tecnológica Federal do Paraná e da Universidade Federal do Ceará; a realização de despesas com a reestruturação e expansão das instituições Fundação Universidade Federal de Sergipe e Fundação Universidade Federal do Amapá; de funcionamento da Fundação Universidade Federal do Acre e da Universidade Federal da Fronteira Sul; a aquisição de veículos para o transporte escolar relacionado ao Programa Caminho da Escola, e o apoio à infraestrutura para educação básica, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; o fomento ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, no Instituto Federal do Rio Grande do Sul; e o funcionamento das instituições federais de educação profissional e tecnológica nos Institutos Federal Farroupilha, e Federal do Acre;

d) no que concerne ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, o fortalecimento das Instituições de Segurança Pública, na Administração direta; o aprimoramento da infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal; a promoção dos direitos sociais e culturais e à cidadania dos povos indígenas, na Fundação Nacional do Índio - FUNAI; a promoção e defesa da concorrência, no Conselho Administrativo de Defesa do Consumidor; a promoção da cidadania, alternativas penais e controle social, no Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN; e o apoio à modernização das Instituições de Segurança Pública, no Fundo Nacional de Segurança Pública;

e) no Ministério da Saúde, a implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde; e o apoio financeiro aos entes federativos para o atendimento de despesas com a estruturação e manutenção de sua rede de serviços, e aos municípios para adequação de serviços na atenção básica, a reestruturação de serviços na atenção especializada, bem como o auxílio para a realização de despesas correntes para aquisição de material de consumo e recursos para controle da população de animais em situações excepcionais, no Fundo Nacional de Saúde;

f) no Ministério da Cultura, a implantação, instalação e modernização de espaços e equipamentos culturais, e a promoção e o fomento de diversas ações e projetos de arte e cultura;

g) no que diz respeito ao Ministério do Meio Ambiente, a promoção e o apoio às atividades de recuperação, conservação, manejo e uso sustentável dos recursos naturais, e a promoção da educação ambiental, mobilização e capacitação socioambiental objetivando a preservação e recomposição dos recursos naturais das bacias hidrográficas;

h) no Ministério do Esporte, a implantação e modernização da infraestrutura esportiva para a promoção e o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, bem como o apoio a projetos de esporte, educação, lazer, inclusão social e legado social;



CONGRESSO NACIONAL

PLN Nº 004, de 2018-CN

i) no Ministério da Defesa, melhorias na área de abrangência do Programa Calha Norte, na Administração direta; bem como nas unidades de saúde do Comando da Aeronáutica, além de atender despesas com a transferência para o desenvolvimento do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações - SGDC, a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON e o Programa Nuclear da Marinha;

j) no Ministério da Integração Nacional: - a execução de despesas relativas à divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assumam caráter educativo, informativo e de mobilização ou orientação social mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão; a investimentos na estruturação e dinamização de atividades produtivas, arranjos e rotas para o desenvolvimento de diferentes regiões no país; e a ações de defesa civil relativas à Operação CarroPipa, que consiste na distribuição de água potável às populações rurais e urbanas dos municípios da região do semiárido em situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal, no que tange à Administração direta; - o fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de equipamentos; implantação da infraestrutura social de apoio à produção; construção de obras civis; implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte, para atender à Administração direta, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS; e - a execução de estudos, projetos e obras de construção da infraestrutura hídrica de pequeno vulto visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável e a melhoria dos padrões de vida da população, no âmbito da CODEVASF;

k) no âmbito do Ministério do Turismo, o atendimento às ações de apoio a projetos de infraestrutura turística, com base nos destinos prioritários do Governo, bem como a realização de campanhas de promoção e marketing do turismo nacional; l) no Ministério do Desenvolvimento Social, o apoio a tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, no âmbito da Administração direta; e o cumprimento parcial dos pleitos encaminhados pelos municípios, no que tange a investimentos em Centros de Referência de Assistência Social Básica e Especial, no Fundo Nacional de Assistência Social; m) em Encargos Financeiros da União, no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o pagamento da cobertura das garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação; e n) no Ministério dos Direitos Humanos, atender despesas com a construção, reforma, equipagem e ampliação de unidades de atendimento especializado a crianças e adolescentes, a promoção dos direitos humanos, e a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

A EM ressaltar que as solicitações em referência serão viabilizadas mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas de Comissão e de Bancadas estaduais de execução não obrigatória, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL

PLN Nº 004, de 2018-CN

Esclarece, em atendimento ao que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO 2018 (Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 3.432.284.145,00 (três bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este exercício;

b) R\$ 770.306.776,00 (setecentos e setenta milhões, trezentos e seis mil, setecentos e setenta e seis reais), a remanejamento de despesas primárias obrigatórias para discricionárias, diminuindo o montante das despesas obrigatórias aprovadas para este exercício; e

c) a execução das respectivas despesas fica condicionada aos limites de movimentação e empenho, previstos no Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

Salienta o referido documento que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, tendo em vista não ampliar os limites estabelecidos de despesas primárias para o corrente exercício.

A EM menciona que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2018, mediante a redução de diversas fontes, considerando a existência de vinculações legais e algumas especificidades para sua utilização, e a possibilidade de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo à fonte 50 – Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito de Encargos Financeiros da União, para cobertura das garantias prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação.

Aduz que o crédito proposto é aberto, parcialmente, a órgão transformado pela Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de reorganização administrativa. Lembrar ainda que o art. 52 da LDO-2018 autoriza o Poder Executivo a “utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais”, sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações.

Por fim, esclarece que, em relação aos valores mínimos constitucionais de Saúde e Educação, o presente crédito reduz as dotações referentes aos Identificadores de uso "6 - Recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde", em R\$ 540.287.356,00 (quinhentos e quarenta milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais), e "8 - Recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino", em R\$ 271.162.928,00 (duzentos e setenta e um milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais), não prejudicando, todavia, o cumprimento dos referidos valores, de acordo com o Anexo VII do



CONGRESSO NACIONAL

PLN Nº 004, de 2018-CN

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 1º bimestre de 2018, encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 149, de 22 de março de 2018.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 86 (oitenta e seis) emendas à proposição.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Por se tratar de reforço de dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), o crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei de Crédito Suplementar, em conformidade com o art. 41, I, da Lei nº 4.320, de 1964.

Encontram-se ainda satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

A proposta atende ainda o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia os limites das despesas primárias no exercício.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43¹ da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019)².

Da mesma forma, há conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2018, em especial quanto às prescrições do art. 44³: restringe-se a um único tipo de cré-

¹ Lei nº 4.320/1964: “Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

² Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

³ Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018): “Art. 44. (...)

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2018.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtitulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei. (...)

§ 11. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei. (...)



CONGRESSO NACIONAL

PLN Nº 004, de 2018-CN

dito adicional e a exposição de motivos informa que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

II.1 Análise das Emendas

Das 86 emendas apresentadas ao presente PLN de Crédito Suplementar, verifica-se que:

a) 3 (três) delas propõem a anulação de dotações orçamentárias constantes no anexo de cancelamento sem indicar, como compensação, a programação a ser reduzida no correspondente anexo de suplementação, infringindo o art. 109, III, "c" da Resolução nº 01/2006-CN;

b) 6 (seis) emendas contemplam programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito, em transgressão ao art. 109, I da Resolução nº 01/2006-CN, sendo que uma emenda, além de infringir o último dispositivo mencionado, ainda oferece como fonte de cancelamento compensatório, programação que não consta do PLN;

c) 5 (cinco) emendas são constituídas de várias ações que devem ser objeto de emendas distintas, infringindo o art. 41, III da Resolução nº 01/2006-CN;

d) 1 (uma) emenda propõe programação nova, infringindo o art. 109, III, "a" da Resolução nº 01/2006-CN, e

e) 1 (uma) emenda apresenta como cancelamento dotação com fonte incompatível para atender à programação suplementada, em conflito com o disposto no art. 38, c/c arts. 126 e 146, da Resolução nº 01/2006-CN.

A emenda nº 00008 propõe a inclusão no texto do art. 2º do PLN em exame de dispositivo a fim de indicar que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de superávit financeiro aprovado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e de anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.702.590.921,00 (dois bilhões, setecentos e dois milhões, quinhentos e noventa mil e novecentos e vinte e um reais).

Embora consideremos oportuna a intenção da proposta, observa-se que o pleito implica outras alterações as quais não estão explicitadas na emenda, a exemplo do demonstrativo do superávit e da explicitação dos cortes que deixariam de figurar no crédito, uma vez que parte dos recursos seria proveniente do referido superávit. Desse modo, somos pela rejeição da emenda nº 00008.

Quanto às 69 (sessenta e nove) emendas remanescentes, em que pese os nobres propósitos de suas iniciativas, consideramos que eventual acolhimento de quaisquer desses pleitos ensejaria redução significativa dos recursos, com evidente prejuízo à efetivação das finalidades propostas pelo Poder Executivo que justificaram a edição do presente projeto de crédito suplementar, razão pela qual propomos rejeitar no mérito essas emendas.



CONGRESSO NACIONAL

PLN Nº 004, de 2018-CN

III.

VOTO

Dessa forma optamos por desfazer o cancelamento de R\$ 1.164.674.954,00 (hum bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) dos Ministérios da Educação, da Integração Nacional, das Cidades, da Saúde, dos Transportes e do Incra) no Anexo II, cancelando o mesmo valor da programação 04.846.2024.0027.002 – Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à Exportação (Lei nº 9.818 de 1999), no Anexo I.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela:

- 1. Aprovação do Projeto de Lei nº 04, de 2018-CN, na forma do substitutivo.**
- 2. Inadmissibilidade das emendas nºs 12, 13, 16, 26, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 77, 78, 80, 81, 83 e 85.**
- 3. Rejeição das demais emendas.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Relator



CONGRESSO NACIONAL

PLN Nº 004, de 2018-CN

DEMONSTRATIVO 1 - PARECERES ÀS EMENDAS APRESENTADAS (art. 70, III, "a" da Resolução 1/2006-CN)

Emendas com parecer pela rejeição

<i>Emenda nº</i>	<i>Autor</i>
1 a 3	Luciano Ducci
4 a 7	Lindomar Garçon
8 a 11	Bohn Gass
14, 15 e 17	Bohn Gass
18 a 22	Gorete Pereira
23 a 25 e 27	Cabo Sabino
28 a 31	Edio Lopes
32 a 41	Claudio Cajado
42	Rafael Motta
43 a 45	Ivan Valente
50 a 53	Valdir Raupp
56 e 57	Pedro Uczai
58	Lúcia Vânia
59 a 62	Jovair Arantes
63 e 64	Tereza Cristina
65	Marinha Raupp
66 a 75	Wilson Filho
76	Valtenir Pereira
79	Tereza Cristina
82 e 84	Rubens Pereira Jr.
86	Ricardo Barros

Relator



CONGRESSO NACIONAL

PLN Nº 004, de 2018-CN

DEMONSTRATIVO 2 - EMENDAS QUE DEVEM SER INADMITIDAS (art. 70, III, "c", art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emendas a serem declaradas inadmitidas pelo Presidente da CMO (art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Autor	Fundamento
00012	Bohn Gass	Art. 41, III - Res. 01-2006-CN
00013	Bohn Gass	Art. 41, III - Res. 01-2006-CN
00016	Bohn Gass	Art. 41, III - Res. 01-2006-CN
00026	Cabo Sabino	Art. 109, III, c - Res.01-2006-CN
00046	Ivan Valente	Art. 38 c/c 126 e 146-Res.01-2006-CN
00047	Valdir Raupp	Art. 109, I - Res. 01-2006-CN
00048	Valdir Raupp	Art. 109, I - Res. 01-2006-CN
00049	Valdir Raupp	Art. 109, I - Res. 01-2006-CN
00054	Pedro Uczai	Art. 109, I - Res. 01-2006-CN
00055	Pedro Uczai	Art. 109, I - Res. 01-2006-CN
00077	Hélio José	Art. 109, I c/c II,a - Res. 01-2006-CN
00078	Aureo	Art. 109, III, c - Res.01-2006-CN
00080	Valdir Raupp	Art. 109, III, c - Res.01-2006-CN
00081	João Paulo Kleinübing	Art. 41, III - Res. 01-2006-CN
00083	Rubens Pereira Júnior	Art. 41, III - Res. 01-2006-CN
00085	Ricardo Barros	Art. 109, III, a - Res. 01-2006-CN

Relator